



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.676/2020.

Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Macaé, em decorrência da Situação de Emergência face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio Emergencial Pecuniário para estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Macaé, em decorrência da situação de emergência pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 039/2020 e do Decreto n.º 46.973/2020 do Estado do Rio de Janeiro, face à pandemia de Coronavírus (COVID-19 ou 2019-nCov) decretada pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

§ 1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo consiste no pagamento, em parcelas mensais, sucessivas e não acumuláveis, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o *caput* deste artigo será devido para cada estudante da Rede Pública Municipal de Ensino, devidamente matriculado.

§ 3º O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei será operacionalizado pelo Banco Itaú S/A, instituição financeira responsável pelos pagamentos e recebimentos do Município de Macaé, por meio de ordem de pagamento, a ser emitida em nome do estudante beneficiário do auxílio supracitado.

§ 4º O valor devido para cada estudante poderá ser sacado mediante a apresentação de documento original do estudante ou de seu representante legal, em até 07 (sete) dias após a data da disponibilização do crédito, de acordo com o calendário de pagamento, a ser divulgado por portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º O não recebimento do Auxílio Emergencial Pecuniário no prazo a que se refere o parágrafo anterior implicará na perda do benefício do mês correspondente.

Art. 2º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei será devido exclusivamente no prazo de vigência do recesso escolar decretado pelo Poder Público Municipal em razão da pandemia mundial decretada pela Organização Mundial da Saúde pela disseminação do novo coronavírus 2019-nCoV ou Covid-19, podendo ser revogado a qualquer momento de acordo com a retomada das atividades escolares regulares ou com a conveniência administrativa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Os recursos para operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas pela Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pela implementação do referido auxílio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 06 de abril de 2020.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito